

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 104/99 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 6 meses, estando o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei sujeito a Estrutura Funcional e Administrativa do Poder Executivo, prescindindo de Concurso Público.

ARTIGO 3º - A remuneração, o cargo e a referência serão fixados obedecendo a Lei de Cargos e Salários do Poder Executivo, e a contratação será por prazo determinado.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá elaborar processo seletivo simplificado para a escolha dos contratados.

i

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Setembro de 1999.


Rinaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE SETEMBRO DE 1999.